

Dados Gerais do Enunciado

Título		
Processo e cobrança de adjudicação compulsória		
Número	Data	Status
35	24/10/2023	Aprovado
Data inicial de vigência		Data final de vigência
25/10/2023		

Descrição do Enunciado

Na pretensão de adjudicação compulsória extrajudicial a cobrança emolumentar pelo procedimento será feita do seguinte modo: 1) pelo processamento inicial do pedido, ainda que haja indeferimento superveniente: 50% do valor previsto para um registro com valor declarado (item 1 da Tabela); 2) por ocasião de deferido o pedido: 50% do valor previsto para um registro com valor declarado (item 1 da Tabela), sem prejuízo dos valores devidos pelo item acima (processamento inicial) e de outras despesas acessórias como intimações e editais eventualmente necessários. Os emolumentos referentes ao ato de registro são independentes e tem previsão própria na tabela anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002.

Fundamentação

A cobrança da adjudicação compulsória extrajudicial (LRP, art. 216-B da Lei 6.015/1973) deve ser promovida nos mesmos moldes da usucapião extrajudicial, autorizada pelo art. 26, II, do Provimento 65/2017 do CNJ. Em ambos os procedimentos o registrador de imóveis atua na confecção do título que será objeto de registro ao final da sequência dos atos prescritos em lei regulamentados na norma administrativa. Nesse sentido há precedentes de Juízos Corregedores Permanentes no Estado de São Paulo: 1ªVRPSP – Processo 1036456-20.2023.8.26.0100, Juíza Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, j.04/08/2023; JCP Cananeia/SP – Processo 1000618-93.2022.8.26.0118, Juiz Raphael Ernane Neves, j.05/12/2022.

Ainda, seguindo as regras de hermenêutica jurídica, onde há o mesmo fundamento haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus). Não foi outra a conclusão esposada pela r. sentença proferida pela Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, no Pedido de Providências em trâmite pela 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, nos autos do Processo nº 1036456-20.2023.8.26.0100, publicada no DJe de 08/05/2023 – SP.